



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.008/2021, de 18 de maio de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 18/05/2021

ADM

*“Altera o artigo 221 da Lei Municipal nº 726/79, de 12 de dezembro de 1979, incluindo parágrafos, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 221 da Lei Municipal nº 726/19, de 12 de dezembro de 1979, e inclui parágrafos:

*Art. 221 - A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 300 (trezentos) metros quadrados, sendo a frente mínima de 10 (dez) metros, salvo se de esquina, quando a frente mínima será de 12 (doze) metros.*

*§ 1º - Para o desmembramento de imóveis, a área mínima será de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, com frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando se destinar à urbanização específica ou de edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.*

*§ 2º - O desmembramento de imóveis deve ficar restrito à frente mínima de 7,5 (sete vírgula cinco) metros, quando de esquina.*

*§ 3º - Os novos loteamentos deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

*Geraldo Luiz Santana*  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito de Silvânia